



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS E A EMPRESA BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, com sede administrativa na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.606.328/0001-40, com sede em SAUS Quadra 4, Bloco A, Sala 103, Ed. Victoria Office Tower, Brasília/DF, CEP 70.070-938, neste ato representada por Mariane Chueiri Bueno, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo nº 159/2026, Dispensa de Licitação nº 133/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada para atendimento das demandas do Município de Nova Palma/RS junto a ministérios, autarquias, fundos e demais órgãos federais sediados em Brasília/DF, compreendendo, dentre outras atividades correlatas ao escopo contratado:

1.2. Integram o objeto contratual, dentre outras atividades inerentes à prestação principal: apoio técnico no acompanhamento de demandas perante órgãos e entidades federais; prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria



relacionados ao FNDE, ao sistema Obras 2.0, ao PAR – Plano de Ações Articuladas, bem como a rotinas de orientação técnica, monitoramento, instrução documental e prestação de contas; apoio técnico ao planejamento das ações relacionadas à captação, acompanhamento, gestão e qualificação de recursos federais de interesse do Município; elaboração de relatórios técnicos, orientações, recomendações, registros de encaminhamentos e suporte às unidades demandantes do Município quanto às matérias abrangidas pelo escopo da contratação.

1.3. Fica expressamente estabelecido que o núcleo do objeto contratual consiste na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, voltada ao suporte técnico, orientação, monitoramento, planejamento e qualificação das demandas federais do Município.

1.4. O acompanhamento de reuniões, agendas, tratativas e encaminhamentos junto a ministérios, FNDE e demais órgãos federais em Brasília/DF constitui atividade acessória, complementar e instrumental à prestação principal descrita no item 1.3, não se caracterizando como objeto autônomo de representação institucional ou político-administrativa.

1.5. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada, no que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma continuada, em regime híbrido, com atividades remotas e presenciais, conforme a natureza da demanda, a necessidade do serviço e a programação previamente definida entre as partes.

2.2. A atuação presencial em Brasília/DF ocorrerá quando necessária ao adequado cumprimento do objeto, especialmente para reuniões técnicas, encaminhamentos e acompanhamento de demandas, observadas as diretrizes da fiscalização contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENTREGÁVEIS

3.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas no período, o registro de reuniões, comunicações, encaminhamentos e providências adotadas, quadro de pendências e prazos, recomendações e orientações técnicas relacionadas às demandas acompanhadas e as evidências da execução, sempre que cabíveis.

3.2. Os relatórios mensais constituem elemento essencial à comprovação da execução contratual e servirão de base para o atesto da despesa e para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presente o interesse público e mantidas as condições que justificaram a contratação.

4.2. O início da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Início/Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal aprovado pela fiscalização.

5.3. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, observados o atesto da execução, a regularidade documental e as demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4. Na hipótese de entrega insuficiente, ausência de comprovação da execução ou necessidade de correção de pendências, poderá haver glosa proporcional, mediante motivação expressa da fiscalização.



5.5. Havendo prorrogação poderá ser reajustado pelo índice IPCA o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

6.1. O valor contratual abrange os honorários relativos à prestação dos serviços técnicos especializados.

6.2. As despesas extraordinárias com passagens, hospedagem e deslocamentos específicos, quando indispensáveis à execução do objeto e não abrangidas no valor mensal ajustado, somente poderão ser ressarcidas se houver prévia autorização expressa da Administração, comprovação documental e registro no relatório mensal correspondente.

6.3. É vedado qualquer reembolso sem autorização prévia e formal da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar o objeto com observância da técnica, diligência, boa-fé e orientação da fiscalização;

II – prestar assessoria e consultoria técnica especializada dentro do escopo contratado;

III – apresentar relatórios mensais completos e suficientes à comprovação da execução;

IV – manter canais de atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual;

V – atender às solicitações da fiscalização e corrigir, em prazo razoável, eventuais inconsistências identificadas;

VI – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade



exigidas;

VII – guardar sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução contratual;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução do objeto;

II – designar gestor e fiscal do contrato, por ato formal;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;

IV – analisar os relatórios mensais e solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou complementações;

V – efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

VI – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), com competência para acompanhar a execução, solicitar ajustes, registrar ocorrências, atestar os relatórios e autorizar o encaminhamento para liquidação e pagamento.

9.2. Toda comunicação relevante entre as partes deverá, preferencialmente, ser formalizada por e-mail institucional ou outro meio oficial admitido pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas, especialmente, em casos de atraso injustificado, execução deficiente, descumprimento de determinações da fiscalização, paralisação indevida, entrega insuficiente ou descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as cautelas necessárias ao tratamento de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

13.2. Nas peças públicas do processo e no presente instrumento, deverão constar apenas os dados estritamente necessários à identificação e execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A interpretação deste contrato deverá observar que a prestação principal ajustada é de natureza técnica especializada, voltada ao assessoramento, orientação, acompanhamento e suporte técnico em demandas federais de interesse do



Município.

14.2. Eventuais atividades de acompanhamento de agendas, reuniões e tratativas junto a órgãos federais serão sempre compreendidas como meios acessórios de viabilização e qualificação da prestação técnica principal, não alterando a natureza do objeto contratual.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma/RS, 15 de abril de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:57008
078072

Assinado de forma digital
por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.04.15 16:46:16
+03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRX ASSESSORIA
E CONSULTORIA
LTDA:616063280
00140

Assinado de forma
digital por BRX
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:61606328000140

MARIANE CHUEIRI BUENO
BRX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA